



## CONVITE Nº 01/19 - RETIFICADO

(Processo nº 82.766)

Jundiaí, 12 de agosto de 2019.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí - SP, no próximo **dia 28 de agosto de 2019**, às **09:00 horas**, licitação do tipo menor preço, na modalidade CONVITE, para contratação de serviços de engenharia, para executar instalações conforme projeto básico.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este Convite, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

### **01 - MODALIDADE E OBJETO**

1.1. A licitação será realizada na modalidade convite, tipo menor preço global, e tem como objeto a contratação de serviços de engenharia para aquisição e instalação de itens de prevenção e combate a incêndios para obtenção de AVCB do prédio principal desta Câmara Municipal, inclusos materiais e mão de obra, conforme descritivos técnicos, projetos, memorial básico de construção, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma que constituem parte integrante deste Convite - **ANEXO I**, gravados e fornecidos em mídia digital "CD".

1.2. O valor total estimado é de R\$ 194.533,47 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).

### **02 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

2.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado, com a identificação da proponente e endereçadas da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

**Convite nº 01/19**

**RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE**

2.2. O prazo máximo para protocolo do envelope com a proposta será às **09:00 horas do dia 28 de agosto de 2019**.

2.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada ou impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação.



(Convite nº 01/19 - fls. 2)

### **03 - CONTEÚDO DA PROPOSTA**

3.1. A proposta deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) A razão social, número do C.N.P.J. e da inscrição estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição clara e detalhada dos serviços e tarifas relativas ao objeto, atentando às características descritivas mínimas estabelecidas (**Anexo I**);

c) Indicar os valores em moeda corrente nacional - Real, com duas casas decimais após a vírgula, não se admitindo previsão de reajuste durante a vigência contratual;

d) Condições de pagamento a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma, mediante medição aprovada pelo técnico fiscalizador da contratante;

e) Planilha orçamentária preenchida com os preços unitários expressos em Reais, sem qualquer rasura ou borrão, **tendo como base o mês de apresentação da proposta**, bem como o preço final da obra, sendo este último expresso ao final da planilha, a qual deverá estar assinada pelo técnico responsável, anotando o número do CREA.

f) A proponente deverá indicar, na planilha de orçamento, B.D.I. e Leis Sociais.

g) Demonstração da composição do B.D.I., mediante apresentação da respectiva composição, tratada no **Anexo VII**.

h) Cronograma físico e financeiro, sem rasura ou borrão, que servirá como elemento de programação de desembolso financeiro e de acompanhamento físico da obra, em impresso próprio da empresa proponente, cujo prazo de execução não poderá ser superior a **90 (noventa) dias corridos**, com as seguintes observações:

- **FÍSICO**: Deverá ser elaborado em função do planejamento estratégico adotado pela empresa para execução da obra em consonância com o descritivo - **Anexo I**, obedecendo-se ao prazo preestabelecido de 90 (noventa) dias.

- **FINANCEIRO**: Este cronograma apontará o desembolso por parte da Câmara Municipal, sendo que haverá medições a cada 30 (trinta) dias contados a partir do início da obra.

i) Declarar que está incluído no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços de engenharia realizados na Câmara Municipal de Jundiaí;

j) Declarar que está fixado o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da proposta;



(Convite nº 01/19 - fls. 3)

- k) Certidão negativa de débito junto à Seguridade Social (INSS);
- l) Certidão negativa de débito junto ao FGTS;
- m) Declaração expressa da aceitação de todas as disposições contidas neste Convite, conforme o modelo constante no **Anexo II**;
- n) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo III**;
- o) Declaração de inexistência de impedimento legal, conforme **Anexo IV**;
- p) Declaração de que há disponibilidade, após a assinatura do contrato (cláusula 41ª), de apresentação do vínculo com o profissional técnico, sendo o mesmo responsável pela execução dos serviços e responsável perante o Corpo de Bombeiros, quanto a execução do objeto desta obra de reforma, para fins de emissão do AVCB;
- q) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), junto ao TST, nos termos do Título VII-A da CLT (art. 642-A) c.c. art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- r) Estar assinada pela proponente ou seu representante legal.

3.2. Todos os documentos deste capítulo devem estar em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes.

3.3. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada, conforme art. 32 da L.F. 8.666/93, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico que terão sua veracidade confirmada através de consulta à *internet*.

3.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº 147/14, fica concedido prazo de cinco dias úteis a contar da sua declaração como vencedor para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.6. A apresentação da proposta em desconformidade com o estabelecido neste instrumento, ou na Lei, implicará em sua imediata desclassificação, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela L.C. nº 147/14.



(Convite nº 01/19 - fls. 4)

#### **04 – ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos interessados, na data e hora estipuladas no preâmbulo deste convite.

4.2. A Comissão de Licitação, junto aos representantes das proponentes que estiverem presentes, rubricarão as propostas comerciais contidas nos envelopes.

4.3. Em seguida, o Presidente da Comissão, ou outro membro por ele indicado, fará a leitura dos preços contidos nas propostas comerciais para conhecimento de todas as proponentes.

4.4. A Comissão de Licitação, se considerar conveniente, poderá julgar as propostas e anunciar sua decisão ou encerrar a sessão e comunicar sua decisão por escrito às proponentes posteriormente.

#### **05 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Encontram-se impedidas de participar do presente certame as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

5.2. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

#### **06 - ANÁLISE E JULGAMENTO**

6.1. A Câmara Municipal de Jundiaí reserva-se o direito de examinar as propostas apresentadas e escolher a mais vantajosa por preço global, analisadas através das planilhas de preços, conforme conteúdo objetivo que consta do **ANEXO I**.

6.2. No julgamento das propostas, havendo proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC 147/14.

6.3. Ocorrendo empate nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ocasião em que haverá adjudicação em seu favor.

6.4. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº 147/14.



(Convite nº 01/19 - fls. 5)

6.5. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste convite, **sendo desclassificada** a proposta que:

6.5.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste convite, incompletas, com vícios, restrições ou condicionamentos;

6.5.2. apresentar preço inexequível ou manifestar valor inaceitável;

6.5.3. apresentar preço global superior a R\$ 194.533,47 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quarenta e sete centavos), referente ao mês da apresentação da proposta;

6.5.4. as propostas manifestamente inexequíveis, ou seja, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento básico estimativo, ou

b) Valor do orçamento básico estimativo realizado pela empresa Di Paula Assessoria Empresarial, conforme valor expresso no item 1.2 deste Convite.

6.6. Não serão consideradas, para fins de julgamento, ofertas de vantagens não previstas neste Convite e nem preço ou vantagens sobre as ofertas dos demais concorrentes.

6.7. Em havendo a participação de licitantes enquadradas e identificadas (mediante declaração) como ME, EPP e COOP, caso se apresentem em situação de empate com empresa de condição jurídica diversa, assim considerada a detentora de proposta que apresente valor de até 10% (dez por cento) acima da proposta mais bem classificada, poderá reduzir seus preços em valor inferior à aquela que estiver em primeiro lugar, na ordem de classificação, ocasião em que será declarada vencedora do item, restando apenas eventuais demonstrações quanto aos requisitos de habilitação para posterior adjudicação.

6.8. Para tanto, encerrada a etapa de classificação das propostas, a licitante será convocada para que possa apresentar nova proposta com valor inferior ao oferecido pela primeira colocada, sob pena de preclusão.

6.9. Essa convocação poderá se dar na sessão de abertura, caso haja possibilidade de julgamento das propostas naquele momento, ou via comunicação com a empresa em ato posterior (fone, e-mail ou outro disponível), caso o julgamento seja feito após a sessão de abertura.

6.10. Caso o representante da licitante não se faça presente na sessão de abertura, a Câmara Municipal fará a convocação da empresa por fone, e-mail ou outra forma disponível, para o exercício do direito.



(Convite nº 01/19 - fls. 6)

6.11. Essa comunicação terá prazo de resposta a ser estipulado pela Câmara Municipal, e não poderá exceder a 03 (três) horas.

6.12. Se a primeira empatada não reduzir os preços no prazo concedido, haverá a convocação da segunda classificada empatada, na forma e prazo acima estipulados, para que reduza o valor da proposta e assim sucessivamente, até que existam ME, EPP, ou COOP na condição de “empatadas” ou alguma delas concorde com a redução do valor.

6.13. No caso de equivalências dos valores apresentados pela ME, EPP, ou COOP que se encontrarem como “empatadas”, a Câmara Municipal de Jundiaí realizará sorteio na sessão de abertura para se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Na hipótese de não contratação nos termos do item anterior, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.15. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/14, somente serão aplicados quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por uma ME, EPP, ou COOP.

6.16. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante interessada deverá manter-se informada durante todo o processamento da licitação, até a sua conclusão, observando as orientações dadas pela Câmara Municipal de Jundiaí via ata de abertura e outras comunicações, e pelo edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

## **07- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

7.1. Decorrido o prazo recursal, a Comissão de Licitações encaminhará o processo ao Presidente desta Câmara para homologar o certame e convocar a adjudicatária a assinar o contrato (**Anexo IX**).

7.2. Se a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

7.3. A Comissão de Licitações poderá convocar as licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

7.4. O resultado do julgamento das propostas, com a adjudicação para a licitante vencedora será divulgado na forma prevista em lei.





(Convite nº 01/19 - fls. 7)

## **08 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Às proponentes é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109, §6º, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na licitação, em requerimento formulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei.

8.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

## **09 - DO CONTRATO**

9.1. Após a adjudicação, o Setor de Licitações convocará o vencedor para que assine o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, acarretando a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.

9.2. O prazo para início das obras será imediato após a assinatura do Contrato, devendo ser respeitado o prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão da obra.

9.3. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo de conclusão da obra.

9.4. Este Edital de Convite nº 01/2019, bem como todos os demais documentos que compõem seus anexos serão considerados como parte integrante do contrato, independente de transcrição.

9.5. O regime do contrato será de empreitada por preço global.

9.6. O contrato poderá ser prorrogado ou alterado mantendo-se as demais cláusulas e assegurando-se a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



(Convite nº 01/19 - fls. 8)

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

10.1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos, através de Assessoria Técnica Competente, embora a Contratada seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

10.2. A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes, atentando às orientações dispostas no **Anexo VIII** deste Edital.

10.3. A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização que representa a Câmara Municipal de Jundiaí.

10.4. A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

10.4.1. Remover todo material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização que representa a Câmara Municipal de Jundiaí.

10.4.2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Câmara Municipal de Jundiaí.

10.4.3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência, em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:

a) Na primeira parte, a Contratada obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e especialmente as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma.

b) Na segunda parte, a fiscalização da Câmara Municipal de Jundiaí se obriga aos registros das atividades da Contratada, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

10.4.4. A Contratada deverá, ainda, manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiaí, um Engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.





(Convite nº 01/19 - fls. 9)

10.4.5. A Contratada obriga-se, também, a reservar cargos, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de empregados postos à disposição dessa obra, a afrodescendentes, conforme imposição da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002.

## **11 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

11.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.1001.44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme verba dotada no orçamento desta Câmara Municipal.

11.2. A importância devida pela Contratante pela execução da obra será paga nas ocasiões das medições realizadas, após 30 (trinta) dias do início da obra e assim sucessivamente, até o término da obra, mediante apresentação de faturas emitidas pela Contratada, relativas aos serviços concluídos, com prazo de 05 (cinco) dias para efetivação do depósito bancário. O pagamento da medição final da obra estará vinculado à entrega do AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros.

11.3. A medição acima será efetivada pela fiscalização técnica da obra, considerando os preços unitários propostos pela Contratada, ocasião em que a Contratada deverá apresentar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra, objeto desta licitação, conforme solicitação da fiscalização, sem os quais a medição não será liberada.

11.4. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem do orçamento básico da Câmara Municipal de Jundiaí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Tabela PINI;
- b) Tabela FDE;
- c) Composição de comum acordo.

11.5. A Contratada não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo de novos aos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da Câmara Municipal de Jundiaí por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise pelo técnico competente e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.

11.6. **O pagamento dos serviços só será efetuado** se o responsável técnico pela fiscalização da obra apresentar a respectiva aprovação da medição em termo subscrito, o que será verificado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, na ocasião.



(Convite nº 01/19 - fls. 10)

11.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a Contratada deverá discriminar a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social, conforme art. 122, § 1º, II, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

11.7.1. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário, na forma do art. 112, da referida Instrução Normativa.

11.8. A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, nos termos do art. 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

11.9. A Câmara Municipal de Jundiaí procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme art. 80, III, da I.N. 971/09. Para tanto, a empresa vencedora contratada deverá entregar cópia da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, até o dia cinco do mês subsequente da sua emissão.

11.10. A Contratada deverá destacar, se o caso, no corpo da Nota Fiscal, a obrigação de retenção do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do art. 166 da Lei Complementar nº 460/2008, inciso I, devido por pessoa Jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos no item 7, subitem 7.02, constante do Anexo I da LC nº 460/2008, sendo a base de cálculo prevista nos artigos 170, § 3º e 171 da LC nº 460/2008, combinado com o art. 33 do Decreto nº 21.567/2008, bem como definição de alíquota conforme art. 170 da LC nº 460/2008, Anexo I, observado o vencimento conforme art. 1º do Decreto nº 26.215/2015.

11.11. A Contratada deverá destacar, se o caso, no corpo da Nota Fiscal, a obrigação de retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) artigos 1º e 2º - Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

## **12 – DO RECEBIMENTO**

12.1. A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela Fiscalização, após informação escrita de finalização da obra pela Contratada, devidamente assinada pelo engenheiro responsável, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório ou, ainda, em data determinada para o término dos eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.



(Convite nº 01/19 - fls. 11)

12.2. Juntamente com a medição final, a Contratada deverá entregar o “Plano de Execução, Uso e Manutenção” da Obra, contendo recomendações e instruções de utilização e uso para a garantia da durabilidade da obra e/ou serviço, de acordo com a NBR 5675/1980. Havendo modificações de projeto e/ou serviço e/ou material no decorrer da obra, devidamente aprovada pelo técnico competente, estas deverão constar do “Plano de Execução, Uso e Manutenção”.

12.3. Para o Recebimento Definitivo da Obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Diretoria Administrativa, juntamente com a Fiscalização, deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a Contratada, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista no item 39, alínea “c”, deste Edital.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

### **13 – DAS PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



(Convite nº 01/19 - fls. 12)

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

13.1. Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.2. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

13.3. Demais sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **14 – DA RESCISÃO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

14.2. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Jundiaí no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da Câmara Municipal de Jundiaí;



(Convite nº 01/19 - fls. 13)

g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A Câmara Municipal de Jundiaí se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei de Licitações.

15.2. A simples participação, caracterizada pelo oferecimento da proposta, sem impugnação no prazo legal, implicará na aceitação e sujeição da proponente a todas as exigências e condições deste Edital

15.3. É facultada a esta Câmara Municipal de Jundiaí realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, quando concederá prazo adequado para tais providências. A licitante que não atender às solicitações da Comissão Permanente de Licitações no prazo estipulado ficará sujeita à inabilitação, hipótese em que lhe será devolvido seu Envelope Proposta inviolado.

15.4. Quaisquer esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos mediante consulta escrita, a ser entregue no prédio sede da Câmara, em seu horário de funcionamento, cujas respostas, também por escrito, serão disponibilizadas através site <http://www.jundiai.sp.leg.br>, e juntadas aos autos.

15.4.1. Esclarecimentos ou impugnações sobre o conteúdo do edital, somente serão analisados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, CEP 13201-010.

15.5. Tal faculdade deverá ser exercida através de documento devidamente protocolizado até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura do envelope de proposta, e os respectivos esclarecimentos serão prestados por escrito, no máximo até 1 (um) dia útil, e serão considerados anexos deste edital.

15.6. Deliberações, resultados e modificações com novas informações relativas à presente licitação serão levadas ao conhecimento dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no "site" <http://www.jundiai.sp.leg.br>.



(Convite nº 01/19 - fls. 14)

15.7. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope com a proposta para o Convite, relativo às falhas ou irregularidades que viciarem este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei de Licitações.

15.8. Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no prédio sede da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta no preâmbulo, em seu horário de funcionamento.

15.9. A Câmara Municipal de Jundiaí não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos de competência da Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que ela venha a despender com esses pagamentos.

15.10. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Márcio Luiz Cerachiani, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do contrato em questão, que será substituído pelo servidor Thiago Moreira de Almeida Giolo, exercente do cargo Agente de Manutenção Geral, em caso de impedimento do primeiro.

15.11. É facultativo a qualquer licitante o conhecimento de todos os documentos do processo licitatório.

15.12. Não serão levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições do Convite.

15.13. É admitida a participação ativa de apenas um representante especificadamente designado de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

15.14. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fac-símile ou e-mail.

15.15. Para dirimir questões oriundas do contrato firmado com a licitante vencedora, as questões do Edital e seus Anexos, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

FAOUAZ TAHA  
Presidente





## **CONVITE N° 01/19**

### **ANEXO I**

#### **DESCRITIVO TÉCNICO – OBJETO**

##### **DISCO DIGITAL CONTENDO:**

- **Memorial Básico de Construção**
- **Projeto Técnico de Proteção Contra Incêndio**
- **Formulário de Envio de Plantas**
- **Formulário de Segurança Contra Incêndio de Projeto Técnico**
- **Memorial de Lotação**
- **Memorial de Cálculo Sistema de Hidrantes**
- **ART da Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio**
- **Planilha Orçamentária**
- **Cronograma Físico-Financeiro**



**Processo nº 82.766**

**Convite nº 01/19**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº 01/19 da Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de nossa proposta como participante da presente licitação implica na total concordância com os termos do Edital de Convite, Anexos, inclusive da minuta contratual que o acompanha.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do Representante Legal**

**Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.**



Processo nº 82.766

Convite nº 01/19

**ANEXO III**  
(modelo de declaração)

Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

\_\_\_\_\_, inscrito(a) do  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do Representante Legal**

**Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.**

**Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.**



## **ANEXO IV**

**EDITAL DE CONVITE Nº 01/19 - Processo nº 82.766**

### **DECLARAÇÃO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, ....., CPF nº .....,  
representante legal da empresa .....,  
interessada em participar da licitação Convite nº 01/19, da Câmara Municipal de  
Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a  
empresa ..... para licitar ou contratar com a Administração  
Pública.

Declaro, ainda, que esta empresa não está impedida da participação no presente  
certame, nos termos da Lei Municipal nº 8790/2017.

....., ..... de ..... de 2019.  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**Convite nº 01/19 – Processo nº 82.766**

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO (apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP/COOP)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal e por seu contador, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte ou cooperativa) para os fins da licitação Convite nº 01/19, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/2014, e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 (no caso de cooperativa), e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA:

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

**Observação:**

**Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa e conter todas as informações acima.**



**Convite nº 01/19 – Processo nº 82.766**

## **ANEXO VI**

### **(PROPOSTA DE PREÇOS)**

**Objeto: Serviços de engenharia para aquisição e instalação de itens de prevenção e combate a incêndios para obtenção de AVCB do prédio principal da Câmara Municipal de Jundiaí, inclusos materiais e mão de obra.**

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

C.N.P.J.:

PRAZO PARA EXECUÇÃO: .....

VALIDADE DA PROPOSTA (conforme disposto no art. 64, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93): .....

**PLANILHA DE ORÇAMENTO COM PREÇOS UNITÁRIOS: em anexo**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: em anexo.**

**PREÇO TOTAL PROPOSTO: .....**

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo  
do representante legal

Carimbo da empresa







**Convite nº 01/19 – Processo nº 82.766**

## **ANEXO VIII**

### **DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

#### **1. GERAL:**

1.1. Estas diretrizes básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora do Convite nº 01/19 da Câmara Municipal de Jundiaí para serviços de engenharia para aquisição e instalação de itens de prevenção e combate a incêndios para obtenção de AVCB do prédio principal desta Câmara Municipal, inclusos materiais e mão de obra, objeto do presente Edital, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.2. A empresa vencedora deve obedecer na execução do contrato às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Capítulo V, Título II, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/07/78 e Portaria 3.144, de 02/05/89, do Ministério do Trabalho, e suas alterações.

1.3. Em conformidade com as medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras, deverá a empresa vencedora adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens seus, da Câmara ou de terceiros.

1.4. Estas Diretrizes Básicas fazem parte integrante do contrato.

#### **2. PROGRAMA E FISCALIZAÇÃO:**

2.1. O programa de Segurança do Trabalho da empresa vencedora poderá ser solicitado pela Fiscalização, analisado e ser objeto de recomendação de aperfeiçoamentos.

2.2. A Fiscalização será efetuada por órgãos especializados em Segurança do Trabalho indicados pela Câmara Municipal, que verificarão em inspeções periódicas, o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. As recomendações da Fiscalização serão comunicadas pelo órgão acima, devendo ser prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da empresa vencedora.

2.4. No caso das recomendações decorrentes das fiscalizações não serem acatadas pela empresa vencedora e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Câmara Municipal, não eximindo a empresa vencedora das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas.



(Convite nº 01/19 - Anexo VIII - fls. 02)

### 3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO:

3.1. Serão registrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Jundiaí os acidentes que ocorrerem com funcionários da empresa vencedora, nos casos em que a avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pelo órgão responsável pela Engenharia e Segurança do Trabalho e pela própria empresa vencedora, venha a comprovar culpa ou negligência de sua parte.

3.1.1. Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a empresa vencedora tenha efetiva condição de tomar.

3.1.2. Quando cabível, a empresa vencedora deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nº 4 e 5 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, mantendo um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

3.1.3. A empresa vencedora deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, quanto às medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

3.2. A empresa vencedora deverá enviar, sempre que for convocada, um representante às reuniões específicas com a Câmara Municipal de Jundiaí, a fim de esclarecer e detalhar quais as medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho aplicáveis aos serviços objeto da presente licitação.

3.3. Antes do início da execução do contrato, a empresa vencedora apresentará por escrito à Câmara Municipal de Jundiaí o nome do credenciado como representante técnico, que o remeterá à Prefeitura do Município de Jundiaí.

3.4. Os funcionários da empresa vencedora que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

- Estar aptos e preparados para desenvolver as tarefas afetadas à função delegada;
- Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;
- Possuir treinamento prático relativo ao uso correto dos agentes extintores de incêndio;
- Estar aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;
- Ter sido submetidos à exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente;



Convite nº 01/19 - Anexo VIII - fls. 03)

### 3.5. TRANSPORTE:

3.5.1. Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações de carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes.

3.5.2. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para este fim, e que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

### 3.6. HIGIENE DO TRABALHO:

3.6.1. Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados, observando-se a legislação vigente.

3.6.2. Especial atenção deve ser dada pela empresa vencedora à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária, no desempenho de suas atividades.

### 3.7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE:

3.7.1. Em caso de acidentes, a Câmara Municipal de Jundiaí e a Prefeitura do Município de Jundiaí deverão ser imediatamente avisadas. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo da Câmara Municipal.

### 4. SISTEMAS DE PROTEÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS COM O TRABALHO:

4.1. A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) e de proteção individual (EPI), de acordo com as normas e legislação pertinente aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início da obra, apresentar por escrito à Câmara, que remeterá à Prefeitura do Município de Jundiaí, os EPI's que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

4.2. Igualmente caberá à empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários visando ao cumprimento integral das determinações relativas à Segurança e Higiene do Trabalho.

### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. A Câmara Municipal de Jundiaí reserva-se o direito de fazer outras exigências à empresa vencedora com respeito à Segurança do Trabalho, inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedades ou bens.



**Convite nº 01/19 - Processo nº 82.766**

## **ANEXO IX**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ..... PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS PARA OBTENÇÃO DE AVCB DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 82.766.**

### **I - INTRÓITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 82.766 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### **II – DAS PARTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., na Rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr....., sócio / proprietário / procurador, inscrito no CPF nº .....



(Processo nº 82.766 - minuta de contrato - fls. 02)

### III – DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - De acordo com o Processo Administrativo nº 82.766, CONVITE nº 01/19, ambos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** obriga-se à execução de obra para aquisição e instalação de itens para prevenção e combate a incêndios no prédio principal da **CONTRATANTE**, para fins de obtenção de AVCB, com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra, em regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital, seus Anexos, principalmente do Anexo I, bem como a proposta da Contratada e todos os pareceres e anexos que formam o processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Pela execução da obra, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ \_\_\_\_\_, com BDI de \_\_\_ e Leis Sociais de \_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA** – Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo, não constem da planilha do orçamento básico da **CONTRATANTE**, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Tabela PINI;
- b) Tabela FDE;
- c) Composição de comum acordo em conformidade com a cláusula quinta.

**CLÁUSULA SEXTA** – Havendo a necessidade de se executar serviços não previstos, a **CONTRATADA** deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da Tabela de Composição de Preços para Orçamentos 2019 (PINI), que será analisada pela **CONTRATANTE**, com assessoramento de técnico competente. Em se tratando de execução de serviços especializados e terceirizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas, para análise da **CONTRATANTE**.





(Processo nº 82.766 - minuta de contrato - fls. 03)

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para se estabelecer os preços unitários deverá ser utilizada a mesma taxa de B.D.I. constante da planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA**, com base na composição da taxa do **Anexo VI** do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da **CONTRATANTE**, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.

**CLÁUSULA NONA** - Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a **CONTRATADA** deverá discriminar o valor da mão de obra, material e/ou equipamento, sendo que o montante a ser considerado para fins de cálculo da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre a prestação de serviços, destinado ao recolhimento à Previdência Social, corresponderá sempre, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, conforme art. 78, inciso VI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Na Nota Fiscal ou Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente ao percentual de que trata a cláusula nona, como **RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**, nos termos do art. 126 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No preço total proposto pela **CONTRATADA** já estão consideradas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão de obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- limpeza de obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT;
- sinalização diurna e noturna das obras;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;



(Processo nº 82.766 - minuta de contrato - fls. 04)

- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- instalações provisórias (depósito de materiais e ferramentas);
- lucro da empresa.

## V – DOS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** denominada como OBRAS E INSTALAÇÕES, sob nº 01.01.01.031.0001.1001.44.90.51.

## VI – DOS PRAZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O início das obras e serviços será imediato após a assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O prazo máximo para entrega da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** o início, bem como o final da obra através de ofício. Entende-se por obra iniciada a colocação, pela **CONTRATADA**, de operários trabalhando na obra (reforma).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de conclusão da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## VII – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas nas ocasiões das medições realizadas após 30 (trinta) dias do início da obra, e a cada 30 (trinta) dias até o término da obra, mediante faturas emitidas pela **CONTRATADA**, relativas aos serviços concluídos, com prazo de 5 (cinco) dias para efetivação do depósito bancário.



(Processo nº 82.766 - minuta de contrato - fls. 05)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Serão realizadas medições após 30 (trinta) dias do início da obra e, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas "in loco" pela Fiscalização da obra. Para efeito da medição serão considerados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização técnica competente, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,1% (um décimo por cento) do valor total medido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As medições serão conferidas pelo técnico fiscalizador competente, o qual representará a **CONTRATANTE**, ou por empresa especialmente contratada para essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias. O pagamento da medição final da obra estará vinculado à entrega do AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros.

## VIII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de seu representante técnico ou de empresa de engenharia designada, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Márcio Luiz Cerachiani, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do contrato em questão, que será substituído pelo servidor Thiago Moreira de Almeida Giolo, exercente do cargo Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.



(Processo nº 82.766 - minuta de contrato - fls. 06)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** assumirá as seguintes obrigações:

1. Remover todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da **CONTRATANTE**.

2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência, em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:

a) Na primeira parte, a **CONTRATADA** obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

b) Na segunda parte, a fiscalização da **CONTRATANTE** obriga-se aos registros das atividades da **CONTRATADA**, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

4. A **CONTRATADA** deverá ainda manter, durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiaí, engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

5. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** assumirá as seguintes responsabilidades:

1. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.

2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

3. Reservar, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, 20% (vinte por cento) do total dos cargos para funcionários que trabalharão nas obras da **CONTRATANTE**, destinados ao preenchimento por afrodescendentes.

4. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.



(Processo nº 82.766 - minuta de contrato - fls. 07)

5. Responsabilizar-se por qualquer demanda trabalhista, previdenciária, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra sob sua responsabilidade.

6. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

7. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança da obra e da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**.

8. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção).

9. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela **CONTRATANTE** após a aceitação de cada etapa de serviço ou após a entrega final da obra.

10. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

11. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Correrão exclusivamente por conta e risco da **CONTRATADA** os fatos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução das obras;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da **CONTRATANTE**, aos funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.



(Processo nº 82.766 - minuta de contrato - fls. 08)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A **CONTRATANTE**, através de seu representante técnico responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da **CONTRATADA** até que sejam sanadas as irregularidades.

#### **IX – DOS RECEBIMENTOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório da obra ou, ainda, em data determinada para o término dos eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para o Recebimento Definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Fiscalização deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista na Cláusula Trigésima quarta, “b”, deste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

#### **X – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:





(Processo nº 82.766 - minuta de contrato - fls. 09)

- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não manter a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
  - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
  - d.3) cometer fraude fiscal;
  - d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros.

## XI – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;





(Processo nº 82.766 - minuta de contrato - fls. 10)

- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da Câmara Municipal de Jundiaí;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

## XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, uma via quitada do documento “Anotações de Responsabilidade Técnica” – ART, formalizado pelo CREA/SP, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Ficam fazendo parte integrante deste contrato todos documentos de que estejam relacionados aos itens do Convite nº 01/19.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.



(Processo nº 82.766 - minuta de contrato - fls. 11)

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA** obriga-se a adquirir no Município de Jundiaí os materiais para execução das obras, de acordo com a Lei Municipal nº 1.500, de 01 de fevereiro de 1968, só o fazendo em outras localidades quando não os encontrar em Jundiaí, pelo menos em igualdade de preços e condições. O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 10% (dez por cento) do seu montante na(s) reincidência(s).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O exame dos materiais, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, pertinentes à sua esfera de pagamentos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização Técnica da **CONTRATANTE** e demais especificações constantes do Edital e de sua proposta inserta no processo administrativo nº 82.766, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.

### XIII – DO FORO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



(Processo nº 82.766 - minuta de contrato - fls. 12)

#### **XIV – DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
FAOUAZ TAHA  
Presidente

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

---